

Proposta Seguro Imobiliário

CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL

Diretoria Técnica nº. 02/2023

Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir a quitação ou amortização das dívidas assumidas pelo segurado, contratadas por pessoas físicas com a CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 33.754.482/0001-24, até o limite do respectivo capital segurado, oriundas de operações de crédito que contemplem um imóvel (novo, usado, na planta ou terreno) como garantia da operação.

Ramo

Será emitida apólice de seguro desta proposta: nos ramos 61 e 65 – MIP e DFI.

Coberturas

MIP

Cobertura de Morte, Natural ou por Acidente do Segurado (MNA): É a garantia do pagamento do saldo devedor, ao beneficiário do seguro, limitado ao capital segurado contratado, no caso de morte natural ou acidental do Segurado, observadas as condições contratuais, desde que não se trate de risco expressamente excluído.

Considera-se como Morte Natural a decorrente de causas naturais, não acidentais, desde que não se trate de risco expressamente excluído.

Considera-se como Morte Acidental a decorrente de Acidente pessoal coberto, desde que não se trate de risco expressamente excluído.

Cobertura de Invalidez Permanente Total por Doença ou Acidente (IPTDA): É a garantia do pagamento do saldo devedor apurado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao capital segurado contratado vigente, em caso de caracterização de incapacidade total e definitiva do segurado, para o exercício da ocupação principal, conseqüente de doença ou acidente, para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e observados o estabelecido nas Condições Contratuais, desde que não se trate de risco expressamente excluído.

A invalidez permanente será avaliada com base na impossibilidade do segurado ao exercício da sua atividade laboral principal.

Considera-se atividade laboral principal aquela através do qual o segurado obteve maior renda, dentro do exercício anual imediatamente anterior, contado da data da ocorrência do sinistro.

Nos casos em que o segurado não exercer qualquer atividade laboral considerar-se-á coberto, além do risco de morte, o risco de invalidez permanente causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício de toda e qualquer atividade laboral.

A invalidez permanente do segurado poderá ser comprovada, a exclusivo critério da Seguradora, por meio de perícia médica no segurado, às expensas da Seguradora.

Considera-se como Acidente Pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha por consequência direta a morte do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se nesse conceito:

- i. o suicídio, ou a sua tentativa, desde que não ocorrido nos primeiros dois anos de contratação (ou sua recondução depois de suspenso), que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- ii. os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- iii. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- iv. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- v. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) Excluem-se desse conceito:

- i. as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- ii. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- iii. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- iv. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido nesta cláusula.

Considera-se Invalidez Permanente Total por Doença ou Acidente aquela que, após conclusão do tratamento, não pode se esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis na oportunidade e determine a perda total do uso de um membro ou órgão relacionado abaixo:

- a) Visão de ambos os olhos;
- b) Ambos os membros superiores;
- c) Ambos os membros inferiores;
- d) Ambas as mãos;
- e) Ambos os pés;
- f) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- g) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;

- h) Alienação mental, total e incurável, devendo ser apresentado o termo de interdição judicial do Segurado, de forma a permitir o pagamento da indenização ao curador;
- i) Nefrectomia Bilateral.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro a indenização não poderá exceder ao capital segurado contratado.

A perda ou redução funcional de membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será indenizada, deduzindo-se do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente.

A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente total por acidente.

A invalidez permanente será caracterizada quando da alta médica definitiva.

A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDA POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE PREVIDÊNCIA, OU ASSEMBLADAS, NÃO CARACTERIZA POR SI SÓ O ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE DE QUE SE TRATA A COBERTURA CONTRATADA, DEVENDO SER COMPROVADA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO MÉDICA.

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado:

- a) Para o Evento Morte: a data do falecimento;
- b) Para o Evento Invalidez Permanente Total por Acidente: a data do acidente;
- c) Para o Evento Invalidez Permanente Total por Doença: a data informada na declaração médica.

Nos casos em que o segurado se encontrar em gozo de benefício previdenciário de invalidez somente poderá ser contratado a cobertura para o risco de morte.

As indenizações pelas coberturas de Morte e/ou Invalidez Permanente não se acumulam.

Não haverá cobertura para os riscos de Morte e Invalidez Permanente (MIP) decorrentes e/ou relacionados à doença manifesta em data anterior à assinatura do contrato de operação de crédito, de conhecimento do segurado e não declarada na proposta de seguro e/ou declaração pessoal de saúde, bem como decorrentes de eventos comprovadamente resultantes de acidente pessoal, ocorrido em data anterior à da assinatura do referido contrato.

Após o pagamento da indenização, o Segurado será automaticamente excluído da apólice, com a consequente devolução de valores referente ao(s) prêmio(s) do seguro eventualmente pago(s) após essa data, devidamente atualizado(s) monetariamente pelo índice previsto na Cláusula 22ª – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais.

DFI

A cobertura dos riscos da apólice compreende os prejuízos sofridos pelo imóvel segurado, construído ou em fase de construção, inclusive ao material existente no canteiro de obras, desde que devidamente comprovado, por danos materiais diretamente resultantes de:

- a) Incêndio;
- b) Explosão de qualquer natureza e origem;
- c) Queda de raio: desde que dentro do terreno ocupado pelo imóvel segurado e que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local de impacto e o curso da descarga elétrica;
- d) Vendaval;
- e) Desmoronamento, seja ele:
 - i.Total; ou
 - ii.Parcial, assim entendido quando somente houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto), não sendo considerado o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares; ou;
 - iii.Ameaça de desmoronamento, desde que caracterizada como risco iminente por meio de notificação da Defesa Civil, ou na falta desta, do órgão ou autoridade competente do município do imóvel objeto deste seguro;
- f) Inundação - a resultante de aumento de volume de águas de rios e canais.
- g) Alagamento, causado por:
 - i.entrada de água no imóvel, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
 - ii.enchentes;
 - iii.água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício ou conjunto do qual seja o imóvel parte integrante.
- h) Destelhamento - o causado por ventos ou granizo.

Bens Garantidos

Está garantido exclusivamente o imóvel segurado (prédio) existente no local do risco, observado o disposto na Cláusula de Riscos Excluídos e na Cláusula de Bens Não Garantidos.

Para fins deste seguro, entende-se como "prédio" (imóvel) a unidade indicada na apólice contratada, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, demais equipamentos nele instalados de forma fixa e permanente;

Tratando-se de casas, sobrados e similares são consideradas partes integrantes do imóvel segurado, todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres, piscinas, garagens, casa de hóspedes, ou de empregados, muros e outros elementos de delimitação física da propriedade (residência) objeto deste seguro;

Quando o prédio (imóvel) constituir-se em unidade autônoma de condomínio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do imóvel segurado. A referida abrangência somente será admitida nos casos de comprovada falta, ou insuficiência do seguro contratado pelo condomínio.

Riscos Excluídos

Este seguro não garante, em qualquer hipótese, os riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem em decorrência, direta ou indireta, de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou materiais de armas nucleares;
- d) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- e) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave, equiparável ao dolo, praticados pelo estipulante, segurado, pelos beneficiários ou representante legal de qualquer das partes. No caso de pessoa jurídica, incluem-se os atos praticados por seus sócios, controladores, dirigentes e administradores, bem como seus respectivos representantes.

Riscos Excluídos Específico para a Cobertura de Morte e Invalidez Permanente do Segurado

Em complemento ao item "Riscos Excluídos", este seguro não responde pelos eventos que se verificarem em consequência:

- a) Lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Segurado ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada

ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro e que não tenham sido declaradas na proposta de adesão;

- b) Da tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências, ocorridos antes de completados dois anos ininterruptos do início da respectiva cobertura individual de cada Segurado, ou da sua recondução depois de suspenso, ou ainda, do aumento do capital segurado, cuja exclusão somente será aplicada em relação ao capital segurado aumentado;
- c) De atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;
- d) Doenças causadas intencionalmente pelo próprio Segurado;
- e) Acidentes ocorridos em consequência:
 - i. Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - ii. Intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos e/ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto, desde que seja demonstrado seu nexos causal;
- f) Os quadros clínicos decorrentes de doenças profissionais, entendidas como sendo aquelas onde a causa determinante seja o exercício de alguma atividade profissional;
- g) Doenças em geral, cuja etiologia possa guardar alguma relação de causa e efeito, direta ou indireta, em qualquer expressão, com atividade laborativa exercida pelo Segurado, em qualquer tempo pregresso;
- h) Doenças agravadas por traumatismos;
- i) Doenças nas quais se documente alguma interação e ou relacionadas a traumatismos e ou exposições a esforços físicos, repetitivos ou não, e ou a posturas viciosas;
- j) Quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não impliquem em perda da existência independente do Segurado;
- k) Condução de veículo sem a adequada habilitação;
- l) A perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânica corporais, em decorrência, direta e ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal.
- m) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de complicações decorrentes de cirurgia plástica com finalidade estética ou embelezadora.
- n) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de cirurgia para mudança de sexo.
- o) A morte ou a invalidez total e permanente decorrente de automutilação e/ou ferimentos causados intencionalmente pelo segurado.
- p) Epidemias e Pandemias, declaradas por órgão competente

Riscos Excluídos Específicos para a Cobertura de Danos Físicos ao Imóvel

Em complemento ao item “Riscos Excluídos” não responderão pelos prejuízos que se verificarem em decorrência, direta ou indireta, de:

- a) Má utilização, falta de conservação e desgaste pelo uso do imóvel;
- b) Vício intrínseco, quer declarado ou não pelo Segurado ou Estipulante, entendido como o defeito próprio da coisa segurada que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie, conforme definição do art. 784 do Código Civil, bem como, vício ou defeito de construção, de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorrido durante ou após o período a que se refere o artigo 618 do Código Civil;
- c) Erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria;

- d) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato de seguro;
- e) Desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação ou requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;
- f) Roubo, furto qualificado, furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão simples, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, incluindo os materiais de construção, ainda que resultantes de risco coberto;
- g) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
- h) Danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens/interesses Segurados, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros;
- i) Reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos;
- j) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o construtor é responsável perante o Segurado por lei ou contrato;
- k) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem e/ou substâncias agressivas;
- l) Curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos e eletrônicos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- m) Desgaste pelo Uso.

Entende-se por desgaste pelo uso os danos verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal do imóvel, ainda que cumulativamente, a:

- a) Revestimentos;
- b) Instalações elétricas;
- c) Instalações hidráulicas;
- d) Pintura;
- e) Esquadrias;
- f) Vidros;
- g) Ferragens; e
- h) Pisos.

Bens Não Garantidos

Não estão garantidos os bens/interesses abaixo relacionados:

- a) Árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;
- b) Maquinismos, móveis e utensílios da residência;
- c) Veículos, aviões, embarcações, motonetas, motocicletas, bicicletas e similares, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte;
- d) Joias, pérolas, relógios, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, dinheiro, cheques, cartões de crédito, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor;
- e) Quadros, objetos de valor estimativo, obras de arte, raridades, antiguidades, tapetes, livros, selos, coleções de quaisquer objetos raros ou preciosos e armas de fogo de qualquer natureza ou espécie;
- f) Tacos de golfe;

- g) Animais de qualquer espécie;
- h) Materiais de construção em geral, mesmo que existentes na residência habitual ou de veraneio durante construção, reforma, manutenção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do prédio, ou qualquer tipo de obra, inclusive pequenas obras e instalações e montagens;
- i) Bens de terceiros sob posse, uso ou guarda do Segurado;
- j) Projetos, manuscritos, plantas, modelos, moldes, debuxos, clichês, croquis, livros e outros registros e documentos contábeis de qualquer tipo e espécie (inclusive registros e dados eletrônicos), softwares e/ou sistemas não padronizados, entendendo-se como tais, aqueles desenvolvidos para finalidade específica e/ou usuário específico, não disponíveis no mercado para livre aquisição;
- k) Imóveis (prédios) em construção ou reconstrução, em instalação e montagem inclusive os respectivos conteúdos;
- l) Bens ou equipamentos utilizados pelo segurado na sua atividade profissional, temporária ou definitivamente, guardados no interior da residência, inclusive máquinas fotográficas, câmeras, computadores (desktop, notebook e laptop) e impressoras profissionais.
- m) Qualquer outro tipo de conteúdo de residência não mencionado nos itens anteriores.

Condições de Comercialização

SERÁ OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE – DPS PELO(S) PROPONENTE(S), DEVIDAMENTE ASSINADA.

A DPS DEVERÁ SER ENCAMINHADA (ELETRONICAMENTE: habitacional@brasilseg.com.br) PARA A SEGURADORA, PERMITINDO A ANÁLISE DE RISCO E ARQUIVAMENTO DIGITAL

O DOCUMENTO FÍSICO DA DPS DEVERÁ FICAR ARQUIVADO COM O ESTIPULANTE E ENCAMINHADO PARA A SEGURADORA, QUANDO SOLICITADO.

O ESTIPULANTE SERÁ OBRIGADO A APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONCLUSÃO/HABITE-SE, COMPROVANDO QUE OS IMÓVEIS SEGURADOS ESTÃO PRONTOS, SOB PENA DE NÃO TER O CONTRATO DE SEGUROS FIRMADO COM A SEGURADORA.

A SEGURADORA, AO RECEBER O LAUDO DE AVALIAÇÃO CONCLUSÃO/HABITE-SE, PODERÁ REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA PROVER A EMISSÃO DO CONTRATO DE SEGURO.

Adesão: facultativa para todos os titulares, pessoas físicas, ligados a uma conta corrente da CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 33.754.482/0001-24.

Custeio do seguro: o custeio do seguro será **contributário**, ou seja, o segurado pagará integralmente o prêmio do seguro.

Elegibilidade:

- **Limite de idade:** mínimo de 18 (dezoito) anos e máximo de 80 (oitenta) anos e 3 (três) meses, sendo que para contratação a idade do proponente somada ao prazo da operação de crédito não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses.

IMPORTANTE: Será considerada a idade no momento da contratação da operação de crédito ou de sua renegociação.

- **Prazo do empréstimo:**
 - Mínimo: 12 (doze) meses.
 - Máximo: 360 (trezentos e sessenta) meses.

- **Limites de concessão de crédito:**
 - Valor mínimo do empréstimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - Valor máximo do empréstimo: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
 - Valor mínimo do imóvel: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 - Valor máximo do imóvel: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Para a cobertura MIP, nos casos de valor empréstimo superior R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a Seguradora deverá analisar o risco por meio da DPS, individualmente. Poderá a seguradora solicitar exames e/ou executar procedimento de tele subscrição. Só poderão ser contratados os casos com a resposta formal de aceite por parte da seguradora independente do conteúdo declarado na DPS.

Para a cobertura DFI, nos casos de valor do imóvel superior R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), a Seguradora deverá analisar o risco por meio do laudo de avaliação do imóvel, individualmente. Poderá a seguradora solicitar documentos e/ou executar procedimento de vistoria no imóvel. Só poderão ser contratados os casos com a resposta formal de aceite por parte da seguradora independente do conteúdo do Laudo de avaliação.

- **Acúmulo de Risco para a cobertura de MIP:** o controle de acúmulo de risco será efetuado por CPF, portanto o somatório dos capitais contratados não poderá ultrapassar:
 - Acúmulo de Risco no Produto: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

- **Acúmulo de Risco para a cobertura de DFI:** o controle de acúmulo de risco será efetuado por endereço de risco, portanto o somatório dos capitais contratados não poderá ultrapassar:
 - Acúmulo de Risco no Produto: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

- **Canal de comercialização:** este seguro será comercializado exclusivamente por canais em que a CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL atua.

Estipulante: CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 33.754.482/0001-24.

Grupo Segurado: pessoas físicas ligadas a uma conta corrente do CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 33.754.482/0001-24, que tenham obtido crédito através de linha específica a partir da emissão da apólice de seguro, isto é, somente operações de crédito novas, não incluindo neste conceito as operações já existentes.

Início de vigência do seguro individual: é a data da assinatura do contrato de crédito.

Prazo de Aceitação: a Seguradora terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise e aceitação da proposta de seguro.

Período de cobertura: o período de cobertura do seguro corresponderá ao prazo total do contrato da operação de crédito.

Período de vigência da apólice: anual.

Segurado: pessoa física.

Seguradora: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.196.889/0001-43, doravante designada sociedade seguradora, que se responsabiliza pela cobertura do seguro mediante recebimento de prêmio, conforme estabelecido nas condições.

IMPORTANTE: A renegociação do contrato de crédito será considerada como novo contrato de seguro, estando sujeitos a todas as regras de aceite e elegibilidade estabelecidas nesta proposta.

Início e Término da Vigência Individual

A cobertura iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data da assinatura do contrato de crédito e a vigência individual corresponderá ao prazo total do contrato da operação de crédito acrescido do período de carência.

Carregamentos

IOF para as coberturas de morte e invalidez permanente: 0,38% (trinta e oito centésimos por cento)

IOF para a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel: 7,38% (Sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento)

Limites Máximos de Garantia

No seguro de MIP, o Limite Máximo de Garantia será igual ao valor do saldo devedor mensal, pressupostas pagas todas as prestações vencidas.

No seguro de DFI, o Limite Máximo de Garantia será igual ao valor do imóvel indicado no contrato de financiamento.

No Financiamento Imobiliário os valores máximos assegurados serão abaixo descritos, podendo ser financiados pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) meses:

RISCOS	LIMITE MAXIMO DE GARANTIA
MIP	R\$ 10.000.000,00
DFI	R\$ 15.000.000,00

Prêmio Mensal

Taxa mensal para a cobertura de Morte e Invalidez Permanente

A **taxa mensal comercial com iof**, apresentada no quadro abaixo, é aplicável sobre o valor do saldo devedor para determinação do prêmio do seguro.

Seguro Imobiliário - Faixa Etária	Taxa comercial mensal com IOF
18 a 25 anos	0,0115002%
26 a 30 anos	0,0121000%
31 a 35 anos	0,0173737%
36 a 40 anos	0,0228429%
41 a 45 anos	0,0318008%
46 a 50 anos	0,0446298%
51 a 55 anos	0,0748146%
56 a 60 anos	0,1555068%
61 a 65 anos	0,2781000%
66 a 70 anos	0,3543000%
71 a 75 anos	0,6448093%
76 a 80 anos	0,7254106%

O valor do prêmio mensal para cada segurado individual será determinado através do cálculo abaixo:

$$\text{Prêmio Mensal} = \text{Saldo Devedor do mês} \times \text{Taxa Mensal Comercial c/ IOF}$$

Taxa mensal para a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel

A **taxa mensal comercial com iof**, é aplicável sobre o valor do imóvel para determinação do prêmio do seguro: 0,0078000% para Imóveis Residenciais e 0,0117000% para Imóveis Comerciais.

$$\text{Prêmio Mensal} = \text{Valor do Imóvel} \times \text{Taxa Mensal Comercial c/ IOF}$$

Capital Segurado

Entende-se como capital segurado a importância máxima a ser paga em função do valor estabelecido para as coberturas contratadas, vigente na data do evento.

- O capital segurado será equivalente ao valor do **saldo devedor da dívida assumida pelo segurado (crédito)** limitado ao valor máximo de capital por CPF estabelecido no item *Elegibilidade*.

- **Capital Segurado nas demais parcelas:** a atualização do capital segurado será em função do saldo devedor.

Beneficiário

Fica determinado que o único beneficiário do seguro será o próprio Estipulante da Apólice, não havendo segundo beneficiário.

OBSERVAÇÃO: A cobrança do prêmio de seguro Prestamista (MIP) será pelo valor principal da operação, de forma parcelada em conjunto com a parcela do mês, portanto não haverá devolução de seguro em caso de quitação antecipada.

Importância Segurada

Entende-se como importância segurada limite máximo a ser pago em função do valor estabelecido para as coberturas contratadas, vigente na data do evento.

- A importância segurada será equivalente ao valor da **Avaliação do Imóvel** limitado ao valor máximo de capital por CPF estabelecido no item Elegibilidade.

Indenização

O valor de indenização a ser pago corresponderá ao prejuízo apurado pela Seguradora na ocasião do sinistro, respeitando a importância segurada contratada.

REENQUADRAMENTO DAS TAXAS

Para o risco de Morte Natural ou Acidental, a taxa mensal por faixa etária será correspondente à idade de cada segurado e deverá ser aplicada sobre o valor do saldo devedor mensal, proporcional a cada mutuário. Ocorrerá o reenquadramento das taxas em função da mudança da Faixa de Idade, e com isso, o prêmio será alterado no mês seguinte à data de aniversário do segurado, conforme tabela de taxa MIP:

Revisão da Taxa Mensal

A taxa apresentada será utilizada a título de experiência, sendo revisada a cada 6 (seis) meses.

As demais revisões da taxa do seguro serão realizadas anualmente, nas renovações da apólice. Para a revisão da taxa do seguro será verificado o índice de sinistros em relação aos prêmios e caso este seja superior a 50% (cinquenta por cento) a nova taxa será apurada conforme o seguinte critério:

$$\text{Nova Taxa} = \frac{\text{Taxa atual} \times \text{Sinistralidade}}{0,50}$$

Após apresentação de eventual desequilíbrio atuarial e financeiro da apólice, identificado por meio da relação entre o índice de sinistros e os prêmios, a alteração da taxa será comunicada e acordada formalmente pela Seguradora ao Estipulante (CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data para alteração ou renovação da apólice.

A Seguradora somente aplicará a partir do mês subsequente à data comunicada ao Estipulante (CAIXA DE PREVI DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL), para a base de segurados ativos na carteira.

Condições de Saída da Seguradora

No aniversário da apólice, caso haja alterações significativas na composição do grupo que torne os prejuízos insustentáveis, ou por outros motivos entre as partes, a Seguradora reserva-se o direito de não renovar a apólice com comunicação mínima de 60 (sessenta) dias de antecedência ao estipulante.

Resseguro

Valores superiores aos apresentados como Limite Máximo de Garantia poderão ser submetidos à análise facultativa, ou seja, podem ser aceitos ou não, dependendo da análise do Ressegurador em conjunto com a Seguradora.

Demais Considerações

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Os cálculos apresentados nesta proposta não contemplam custos adicionais de marketing, mala direta, folder e outros.

As definições para a comercialização do produto deverão ser aprovadas pelas áreas de competência da Seguradora, sempre atendendo as legislações vigentes.

Danos e perdas causados no período de construção do imóvel, tais como danos ao meio ambiente, Responsabilidade Civil do Construtor, Riscos de Engenharia, Garantia de Conclusão de Obra ou algum outro dano que possa ser causado no imóvel em construção ou no imóvel pronto não estão cobertos por esta proposta.

O resultado das negociações entre a Seguradora e o Ressegurador poderá causar alterações no limite de retenção, taxas, limite de idade entre outros.

O Estipulante deverá enviar mensalmente um arquivo de faturamento para averbação dos prêmios, informando o comportamento das unidades comercializadas, identificando manutenção ou exclusão do seguro.

O arquivo mensal e DPS (declaração pessoal de saúde) de faturamento deverá ser enviado ao endereço habitacional@brasilseg.com.br

Para todos os imóveis comerciais será necessária vistoria prévia desta Seguradora.

Para inspeção do imóvel é necessário que seja encaminhado à Seguradora no e-mail habitacional@brasilseg.com.br o laudo de vistoria com fotos coloridas, devidamente preenchido, seguido do contato telefônico e nome do responsável pelo acompanhamento da vistoria.